



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
Gabinete do Vereador Iraguassú Filho

INDICAÇÃO Nº

/2024

0348/2024

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENTREGA
VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS À ADOÇÃO – ENTREGA
LEGAL À ADOÇÃO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Iraguassú Filho, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 149 do Regimento Interno e após ouvido Plenário, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 10.905/2019, vem submeter à apreciação desta casa a indicação em epígrafe, que após aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Sarto Nogueira, a fim de que a mesma retorne a essa Augusta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 12 DE
março DE 2024.


IRAGUASSÚ FILHO
Vereador do PDT



Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
Gabinete do Vereador Iraguassú Filho

0 3 4 8 / 2 0 2 4

INDICAÇÃO Nº _____/2024
PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENTREGA
VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS À ADOÇÃO – ENTREGA
LEGAL À ADOÇÃO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA INDICA:

Art. 1º Fica indicada a instituição, no Município de Fortaleza, do Programa Municipal de Entrega Voluntária de Crianças à Adoção – Entrega Legal à Adoção –, vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI –, responsável por coordenar e executar ações que visem à assistência, com acompanhamento e atendimento, de gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar a criança para adoção.

Art. 2º A entrega voluntária consiste na possibilidade de uma gestante ou parturiente entregar a criança para adoção, antes ou logo após o nascimento, em um procedimento assistido pela Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 3º Gestante ou parturiente que, no âmbito do Município de Fortaleza, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, manifeste interesse em entregar a criança à adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, para o Programa Entrega Legal, a fim de formalizar o processo de manifestação de consentimento, e dar início ao atendimento junto à equipe multiprofissional da unidade, garantindo todo o sigilo, quando assim requerido por ela, sem prejuízo do encaminhamento da

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



demanda à Vara da Infância e Juventude, e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para que seja formalizado o procedimento judicial.

Art. 4º O objetivo principal do Programa Entrega Legal é a proteção integral da criança gerada por mulher que expresse o desejo de fazer sua entrega para adoção por vias legais, através do atendimento e acompanhamento psicossocial da gestante ou parturiente, na perspectiva da construção de uma decisão consciente, em obediência ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na divulgação incentivada pela Lei Municipal nº 10.905/2019.

Parágrafo Único. O atendimento e acompanhamento previsto no *caput* devem ter como finalidade a garantia da proteção do nascituro na perspectiva de sua adoção pelas vias legais e o direito da mulher de realizar a entrega voluntária em caráter sigiloso e sem constrangimento.

Art. 5º Para alcançar o objetivo previsto nesta Lei, a equipe do Programa Municipal de Entrega Voluntária de Criança para Adoção – Entrega Legal – deverá ser composta por:

- I – 1 (um/a) Coordenador (a) Geral;
- II – 1 (um/a) Supervisor (a) Técnico (a);
- III – 4 (quatro) Assistentes Sociais;
- IV – 4 (quatro) Psicólogos (as);
- V – 2 (dois) Advogados (as);

VI – 2 (dois) Educadores (as) Sociais, com jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais em horário comercial e 4 (quatro) Educadores (as) Sociais plantonistas, com expediente de 12 (doze) horas, e direito a descanso nas 36 (trinta e seis) horas subsequentes ao seu período trabalhado;

VII – 1 (um) Apoio administrativo;

Parágrafo Único. Deverá ser disponibilizado serviço de transporte, com disponibilidade de veículo e motorista, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, para o programa.

Art. 6º São atribuições da equipe do Programa Entrega Legal:

I – estabelecer diálogos permanentes com todas as instituições que integrem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e com todos os órgãos em que a gestante ou parturiente possa manifestar seu interesse em fazer a entrega voluntária da criança, a fim de esclarecer sobre a obrigatoriedade e a importância do encaminhamento da manifestante à Autoridade Judiciária (conforme art. 258-B do ECA) e sobre a possibilidade de atendimento e acompanhamento psicossocial pelo programa;

II – garantir o atendimento e acolhimento da gestante ou parturiente pela equipe do programa em espaço que resguarde sua privacidade e sigilo, tudo em conformidade com a Lei nº13.709/2018;

III – elaborar, no primeiro atendimento, Relatório de Atendimento Inicial, colhendo a assinatura e todos os dados da gestante ou parturiente, tais como: identificação, endereço, contatos, data provável do parto – caso esteja no período gestacional –, além de cópia dos documentos apresentados, conforme Instrumental;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
Gabinete do Vereador Iraguassú Filho

IV – viabilizar o atendimento de forma virtual da gestante ou parturiente que, por qualquer razão, esteja impossibilitada de comparecer de forma presencial e busque auxílio para entregar sua criança para adoção;

V – encaminhar, via ofício, para a Vara de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com cópia para o Ministério Público o Relatório de Atendimento Inicial, preenchido e instruído com os documentos necessários;

Art. 7º O serviço de atendimento psicossocial do Programa Entrega Legal, instituído por esta Lei, visa proporcionar atendimento e acompanhamento às mulheres, gestantes e parturientes, desde quando a equipe tome ciência da vontade manifestada da mulher de fazer a entrega voluntária de sua criança até 10 (dez) dias após prolação da sentença de extinção do poder familiar, tendo como ações específicas a serem realizadas, dentre outras:

I – realizar entrevista pessoal com a gestante ou parturiente, a fim de garantir a livre manifestação de vontade por ela declarada, averiguando o histórico da gravidez e sua relação com a família extensa;

II – informar e consultar a gestante ou parturiente sobre seu direito ao sigilo quanto ao nascimento e à entrega da criança para adoção, conforme previsto no art. 19-A, §§ 5º e 9º, e no art. 166, § 3º, do ECA;

III – observar eventuais justificativas apresentadas pela mulher para recusar o contato com familiares como forma de preservar o desejo da gestante ou parturiente, respeitando-se a manifestação de sua vontade, conforme prescreve o art. 19-A, § 9º, do ECA;

IV – cientificar sobre o direito ao exame de DNA e à assistência por programas sociais, fazendo os devidos encaminhamentos, inclusive, na Rede Socioassistencial;

V – orientar as mulheres assistidas pelo programa e que se encontrem em vulnerabilidade social sobre as políticas públicas existentes, com o encaminhamento, quando possível, aos órgãos responsáveis pela implementação;

VII – acompanhar o cumprimento das medidas determinadas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude após a apreciação do Relatório de Atendimento Inicial elaborado pelo programa;

Art. 8º Em caso de desistência de realizar a entrega pela parturiente entre o nascimento e o prazo decadencial de até 10 (dez) dias após a prolação da sentença extintiva do poder familiar, o Programa Entrega Legal acompanhará a mãe para dar suporte psicossocial e assistencial, quando necessário, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Quando a desistência da entrega se der com a criança ainda no hospital ou maternidade em que nasceu, a parturiente deverá assinar termo de responsabilidade declarando a desistência fornecido pela instituição de saúde que deverá ser encaminhado à equipe do Programa Entrega Legal para que faça, imediatamente, a comunicação da desistência à competente Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 2º Se a desistência ocorrer após o ingresso da criança em acolhimento institucional, a parturiente poderá optar por fazer a manifestação diretamente para o Tribunal de Justiça ou solicitar auxílio do Programa Entrega Legal para realizar a comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
Gabinete do Vereador Iraguassú Filho

Art. 9º Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 12 DE
março DE 2024.


IRAGUASSÚ FILHO
Vereador do PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
Gabinete do Vereador Iraguassú Filho

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa propor ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa Municipal de Entrega Voluntária de Crianças à Adoção – Entrega Legal à Adoção – em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 10.905/2019.

A Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017, conhecida como “Lei da Adoção”, trouxe alterações ao ECA, regulamentando o procedimento para a entrega voluntária de crianças à adoção, garantindo o direito ao sigilo e atendimento por equipe interprofissional. No âmbito municipal, a Lei nº 10.905/2019 reforça a importância da divulgação do instituto da adoção em unidades de saúde e assistência social.

Destaca-se que o Programa Entrega Legal de Crianças à Adoção, coordenado pela Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, já está em vigor em Fortaleza desde setembro de 2022, em parceria com o Sistema Judiciário. Contudo, a proposição visa formalizar e respaldar a iniciativa no âmbito legislativo municipal.

O programa tem como foco o acolhimento humanizado e o atendimento psicossocial de mulheres gestantes ou puérperas que desejam entregar seu recém-nascido para adoção. Investe na promoção da autonomia da mulher e respeita a construção de uma decisão consciente.

Além de proporcionar suporte às gestantes, o programa contribui para a prevenção de práticas ilegais, como aborto, abandono de incapaz e entrega irregular de bebês, além de promover a conscientização sobre adoção legal.

Ressalta-se que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA já dispõe da Resolução N° 112/2022 instituindo o Programa Entrega Legal.

**Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará**



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
Gabinete do Vereador Iraguassú Filho

Diante do exposto, a presente Indicação fundamenta-se na necessidade de formalizar, respaldar e fortalecer legislativamente o Programa Entrega Legal de Crianças à Adoção, contribuindo para sua efetivação e garantindo a proteção integral dos envolvidos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 12 DE
março DE 2024.


IRAGUASSÚ FILHO
Vereador do PDT